

* Urgência

SC330/2024
200.051386/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO.

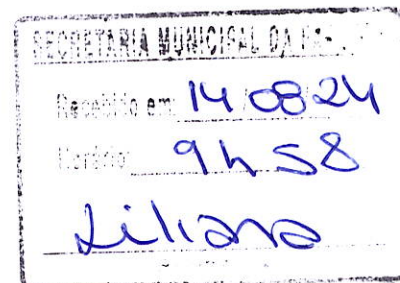
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA nº 23/2024 - SDETI

UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

*Para a hipótese de NÃO realização da dispensa com disputa na forma eletrônica, deve haver justificativa neste campo.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO :

O fornecedor Casa das Pedras, CNPJ: 92.315183/0001-52, possui o material à pronta entrega, e a compra deve ser em caráter emergencial, já que: o Mercado Central é um centro comercial importante que atende 58 empresários; é o atrativo turístico mais visitado no centro histórico da cidade; a 30ª edição da Fenadoce de Pelotas começa em breve e o fluxo de visitantes será intenso; haverá atividades da Semana de Pelotas no espaço; é um prédio tombado pelo IPHAN e essas demandas são sempre urgentes para a preservação do patrimônio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA nº 23/2024 - SDETI

UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

1. OBJETO: Aquisição de lajotas para o Mercado Público .

Tipo do objeto:

() Material de Consumo (x) Material Permanente/Equipamento () Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra (x) Serviço não continuado

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Dispensa de licitação em razão do valor, fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Realização da Dispensa com disputa na forma eletrônica: () SIM (x) NÃO*

- Justificativa

A compra deve ser em caráter emergencial, devido a um problema no esgoto do Mercado Central que necessitou da ação urgente do SANEP, e diante disso houve obra na parte externa das calçadas que precisam ser reparadas com urgência

*Para a hipótese de NÃO realização da dispensa com disputa na forma eletrônica, deve haver justificativa neste campo.

V

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO.

4. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
ITEM	CATMA T	UNIDADE	DESCRIÇÃO ITEM
lajota	47025 3	200	Lajota Material: Cerâmica Aplicação: Revestimento Parede Cor: cinza Comprimento: 20 CM Largura: 20 CM Espessura: 0,6 CM OBS: não foi encontrado produto exatamente com as mesmas especificações do fornecedor, por isso foi colocado o mais próximo

5. ESTIMATIVA DO VALOR			
Para fins da estimativa do valor da contratação, foram consultadas 3 empresas do mesmorama de atividade, obtendo-se as seguintes propostas			
PROPOSTA	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Casa das Pedras	R\$ 4,00	R\$ 800,00

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 23.692.0122.2162.00 – Mercado Central de Pelotas Natureza da despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 0799-1004 Valor estimado: R\$ 800,00

7.LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU PARA ENTREGA DO OBJETO:
--

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO.

Mercado Central de Pelotas

and?

8. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL:

Devido ao caráter de urgência da contratação o prazo é imediato a homologação.

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.



Lizandra Márcia Cardoso
Diretora Administrativa
Mat. 34890

Alex
Alex Sampaio Pires
Oficial Administrativo
SDETI - Matrícula 43259-0

Alex Sampaio Pires
Oficial Administrativo
Mat. 43259

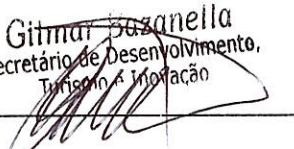
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO.

9. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a presente contratação direta em razão do valor, e certifico, para os devidos fins, que foram observados os limites estabelecidos no art. 75, inciso II c/c §1º do mesmo dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se o somatório do que foi despendido neste exercício financeiro por esta unidade gestora, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas, bem como o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não caracterizando como fracionamento ilegal de despesa.

Pelotas, 05 de julho de 2024.

Gitmar Bazanella
Secretário de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação


Autoridade Competente